



000013

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E TURISMO**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**PROJETO BÁSICO CONSOLIDADO**

**01. OBJETO:**

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa para iluminação Profissional, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura, dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

**02. OBJETIVO:**

2.1. Suprir as necessidades dos eventos e solenidades com eficiência e segurança para que as apresentações artísticas ocorram de forma tranquila, necessitando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de Iluminação Profissional.

**03. JUSTIFICATIVA:**

3.1. A Diretoria do Departamento de Cultura tem como competência programar, executar e acompanhar as atividades relacionadas com a cultura, letras e artes, arte-educação, folclore, bem como outras manifestações culturais e artísticas. Proteger e promover o patrimônio histórico, artístico, arqueológico e ecológico. Executar demais atribuições correlatas.

Considerando ser o turismo de eventos uma das grandes molas da economia do país, todas as manifestações certamente movimentam a economia local, da região e reverbera na capital do estado de Sergipe, mesmo em tempos da pandemia;

Considerando é papel do município estabelecer parcerias com os diversos organismos para o incremento, o apoio e o patrocínio em seus eventos culturais e populares. Afinal, as coisas acontecem na cidade. É neste espaço que as pessoas moram, trocam experiências, criam as famílias, estudam, trabalham se e dirigem às igrejas. É aqui que as relações se estabelecem. E a manutenção de suas manifestações culturais é a confirmação de que a cultura de um povo deve ser preservada, cuidada, difundida. Como sentencia o pensador, se não a amarmos, ninguém o fará por nós.

Diante o exposto, é necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de Iluminação Profissional e demais itens para suprir as demandas dos eventos e solenidades deste município.

**04. META:**

4.1. Garantir o brilhantismo dos eventos e solenidades, com a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, proporcionando eficiência e segurança, suprimindo as necessidades do Município, e, ainda;

- Divulgar, difundir e revitalizar as manifestações de natureza folclórica ou de produção de conhecimento. Estas festas são traços que identificam uma determinada comunidade e que, portanto, devem ser resguardadas, valorizadas, estimuladas como parte do patrimônio histórico;

- Revitalização dos eventos, viabilizando a sua inscrição no Calendário do Turismo Brasileiro; - Melhoria na qualidade de vida da população; - Melhoria da autoestima dos moradores, sendo as manifestações um marco identificador do povo de Capela; - Despertar nas pessoas do município e em todos os visitantes, admiração, quanto à organização, preservação da cultura e quanto à qualidade da programação artística e folclórica.



000014

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E TURISMO**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

- Potencializar a cultura popular do município de Capela; - Elevar o nome do município no cenário estadual; - Consolidar o município junto aos órgãos estaduais e federais as políticas da cultura e do turismo; - Geração de emprego e renda; - Aumentar o fluxo de turistas no ciclo das suas festividades culturais.

**05. ESPECIFICAÇÃO:**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QNT TOTAL	QNT PMC	QNT FMS	QNT FMAS
01	<b>Iluminação profissional grande porte-</b> 01, mesa de comando digital de no mínimo 512 canais com 80 canais Direto de dimmers; 01 sistema operacional DM x 512 com mínimo de 04 kva por canal; 01 chave de distribuição de Força trifásica com no mínimo 150 a por fase; 12 refletor Par led, 24 refletores par-64 focos 1, 2 e 5 com 1000wx110v; 02 baterias de mini brutt com 06 lampadas dwex 100w; 03 cabos ac de 50mm, mínimo de 35mm 40m de comprimento, antichamas; 16 movimgheadsport 575, 02 canhão seguidor de 1200 w, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.	DIÁRIA	50	50	-	-
02	<b>Iluminação profissional medio porte-</b> para evento para medio porte, 06 luz cênica de moviereds, 06 luz de led, 04 movielights, luzes quentes e frias, 04 refletores diversos, mesa profissional para controle de iluminação, 01 canhão seguidor de 1200 w, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.	DIÁRIA	50	40	05	05
03	<b>Iluminação profissional pequeno porte-</b> para evento para pequeno porte, 04 luz cênica de moviereds, 04 luz de led, 02 movielights, luzes quentes e frias, 02 refletores diversos, mesa profissional para controle de iluminação, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.	DIÁRIA	70	60	05	05
04	<b>Painel de LED - Indoor</b> – com 10mm pixel/pitch e modulo de 60mmx800mm.	METROS	900	800	50	50



000015

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E TURISMO**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

05	Mine Bruts 6000 wats – 06(seis) lâmpadas de 1000 wats.	UNID	920	820	50	50
06	Painel de LED - Oldoor – com 04mm pixel/pitch e modulo de 0,50mmx1,00mm medindo 6x3.	DIÁRIA	30	20	05	05
07	Sistema de iluminação cênica composta por 20 refletores a vapor.	UNID	900	800	50	50
08	Serviço de projeção mapeada em fachadas, com equipamento de no mínimo 40.000 lumens no centro/37.000 lumens ANSI*	DIARIA	40	40	-	-

**06. METODOLOGIA:**

- 6.1. De acordo com as demandas da Prefeitura do Município de Capela, devidamente autorizada, será encaminhada ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Cultural, Comunicação Social, Eventos e Turismo com 10 (dez) dias de antecedência, e a mesma entrará em contato com a futura contratada para execução de forma precisa e imediata.
- 6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas no instrumento contratual, conforme as condições e prazos apresentados no processo licitatório.

**07. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES:**

A Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação do serviço, sendo inexigível para a realização desta licitação, nos termos do art. 6º. § 2º, do Decreto Municipal 893/2018.

**08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 8.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

**09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de montagem e desmontagem;
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria, beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;



000016

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E TURISMO**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

- 9.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 9.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Secretaria, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 9.9. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a contratante designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 9.10. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;
- 9.11. Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 9.12. A ação da fiscalização não exonera a contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.
- 9.13. Arcar com as despesas de transporte, montagem, instalação, operadores, eletricitas, alimentação, hospedagem e desmontagem, dentro do prazo estipulado pela secretaria.

**10. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
- 10.2. Os serviços, quando contratados, serão executados de forma parcelada, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria.
- 10.3. O prazo de execução do serviço será de até 48 horas após o recebimento da ordem de serviço.
- 10.4. Concluída cada uma das festividades a que alude a respectiva Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar a desmontagem integral dos materiais, sob as penas cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**11. DO PAGAMENTO:**

- 11.1. - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela contratante. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados;
- 11.2. - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal



000017

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E TURISMO**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
**11.3** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

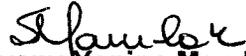
11.4- No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Capela/SE, 28 de Dezembro de 2020.

**MÁRCIO FABIANO SANTANA DE MELO**  
Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Comunicação Social, Eventos e Turismo.

APROVADO:

Em, 28/12/2020

  
**Silvano Yanina Mamlak**  
Prefeita Municipal